



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

É objeto deste processo a futura e eventual “a formação de ata de registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de computadores e notebooks, destinados ao atendimento das demandas administrativas, realização de cursos, treinamentos e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, pelo período determinado em contrato, incluindo a disponibilização, manutenção e suporte técnico dos equipamentos locados, conforme especificações contidas no termo de referência.”

##### 2. **JUSTIFICATIVA:**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG tem buscado aprimorar suas ações institucionais, especialmente no que se refere à realização de cursos, treinamentos e demais atividades voltadas à capacitação de servidores e à integração com a comunidade. Atualmente, o órgão não dispõe de computadores ou notebooks destinados especificamente a essas finalidades, o que inviabiliza a execução dessas iniciativas e limita a ampliação de ações voltadas à inclusão digital e à interação com a população.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática modernos, atualizados e adequados é medida necessária para possibilitar a realização dessas atividades, sem interferir nas rotinas administrativas, uma vez que os servidores já dispõem de equipamentos próprios para o desempenho de suas funções. A locação permite à Câmara Municipal dispor de equipamentos de alto desempenho, com manutenção preventiva e corretiva inclusas, suporte técnico especializado e substituição imediata em caso de falhas, garantindo a continuidade das atividades e evitando custos imprevistos com aquisição, atualização e reparos.

A Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, visa estruturar adequadamente o espaço da Câmara para fins educacionais e institucionais, permitindo o fornecimento dos equipamentos mediante solicitação formal e de acordo com as demandas da Casa Legislativa. Além de atender às demandas internas de capacitação, os equipamentos poderão, quando oportuno, ser disponibilizados à população em ações de caráter social e educativo, como o uso de computadores para elaboração e impressão de currículos, consultas a informações públicas ou acesso temporário para atividades de interesse coletivo.

A locação representa também solução economicamente vantajosa frente à aquisição de equipamentos permanentes, pois elimina o investimento inicial elevado, reduz custos com manutenção e atualização tecnológica, e garante maior flexibilidade para atender demandas variáveis ao longo do contrato. Tal medida assegura previsibilidade orçamentária, eficiência operacional e continuidade administrativa, em conformidade com os princípios da Lei nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Adicionalmente, a disponibilização desses equipamentos promove a modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, ampliando sua capacidade de realizar cursos, treinamentos e projetos institucionais e sociais, fortalecendo a transparência, a qualidade dos serviços prestados e o relacionamento da Casa Legislativa com a comunidade.

Dessa forma, objetiva-se solucionar as limitações atuais de infraestrutura tecnológica, proporcionando maior agilidade, desempenho e confiabilidade na execução das atividades da Câmara Municipal, promovendo o desenvolvimento social, institucional e educacional, e garantindo à população um atendimento mais eficiente, moderno e inclusivo.

### 3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidades por mês
01	Notebook Lenovo T490, processador core i5 oitava geração, memória 8GB DDR 4, SSD M2 240GB, tela 14 polegadas.	20
02	Computador core i5 sétima geração, 8GB DDR 4, memória 8GB DDR 4, SSD 240GB SATA, monitor 18,5 polegadas, teclado e mouse.	20

### 4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

**4.1.** A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

**4.2.** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

### 5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

**5.1.** O fornecimento e disponibilização dos computadores e notebooks locados ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

**5.2.** A Contratada permanecerá vinculada durante todo o período de vigência contratual, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição imediata em caso de falhas, assegurando a continuidade das atividades administrativas, cursos e treinamentos promovidos pela Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme disposições legais aplicáveis e a conveniência da Administração.

#### 6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização e configuração dos computadores e notebooks locados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços de locação e suporte técnico prestados.

**6.2.** A nota fiscal deverá contemplar todos os serviços relacionados à locação, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos em caso de falhas, conforme previsto no contrato.

#### 7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**7.1.** Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

#### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**8.1.** Menor preço global.

#### 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**9.1.** O fornecimento dos produtos e a montagem serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

#### 10. DA RESPONSABILIDADE

**10.1.** Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

#### 11. SANÇÕES

**11.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.3.** A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**12.1.** As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**12.2.** Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**12.3.** O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.

#### 13. DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, xx de xx de 2025.

**Regiane Rosângela Marques Presidente da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2025**

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Logradouro: \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_,  
Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_.

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual “**formação de ata de registro de preços para a contratação de empresa especializada na locação de computadores e notebooks, destinados ao atendimento das demandas administrativas, realização de cursos, treinamentos e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, pelo período determinado em contrato, incluindo a disponibilização, manutenção e suporte técnico dos equipamentos locados, conforme especificações contidas no termo de referência.**”

Item	Descrição	Unidades por mês	Valor por cada equipamento	Valor total mensal
<b>01</b>	Notebook Lenovo T490, processador core i5 oitava geração, memória 8GB DDR 4, SSD M2 240GB, tela 14 polegadas.	20	R\$	R\$
<b>02</b>	Computador core i5 sétima geração, 8GB DDR 4, memória 8GB DDR 4, SSD 240GB SATA, monitor 18,5 polegadas, teclado e mouse.	20	R\$	R\$

**1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**1.1.** O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras PÚBLICAS.

Silvianópolis \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Responsável**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2025**

Pelo presente instrumento particular de Contrato a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG CNPJ 01.716.286/0001-79, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Presidente Regiane Rosângela Marques, CPF 249.701.988-61;

e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, de agora em diante aqui denominada como CONTRATADA e Processo Administrativo e Licitatório nº. 42/2025 e de Dispensa de Licitação nº. 41/2025, reger-se-ão de acordo com as seguintes cláusulas:

**I – Do Objeto:**

**1.1.** Necessidade de “Contratação de empresa especializada na locação de computadores e notebooks, destinados ao atendimento das demandas administrativas, realização de cursos, treinamentos e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, pelo período determinado em contrato, incluindo a disponibilização, manutenção e suporte técnico dos equipamentos locados, conforme especificações contidas no termo de referência”, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidades por mês
<b>01</b>	Notebook Lenovo T490, processador core i5 oitava geração, memória 8GB DDR 4, SSD M2 240GB, tela 14 polegadas.	20
<b>02</b>	Computador core i5 sétima geração, 8GB DDR 4, memória 8GB DDR 4, SSD 240GB SATA, monitor 18,5 polegadas, teclado e mouse.	20

**II - DA ENTREGA:**

**2.1.** A CONTRATADA compromete-se a entregar, devidamente instalados, os bens descritos na cláusula primeira, em até 15 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura deste instrumento.

**2.2.** Os equipamentos/aparelhos descritos na Cláusula primeira, acima, devem ser entregues e instalados por conta da empresa vencedora no endereço constante do cabeçalho deste contrato.

**2.3.** Eventuais despesas com mão de obra e/ou materiais não previstos na proposta correrão às expensas da Contratada.

**2.4.** Até que o objeto esteja devidamente aceito e recebido pela Câmara, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causados aos equipamentos bem como a ferramentas eventualmente deixados no interior do prédio, instalados ou não.

**III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3.1. A CONTRATANTE deverá:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas seguintes;
- b)** Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- c)** Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- d)** Fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão Sidney Severino da Silva

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**4.1. A CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como por cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal empregado para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**4.2. A CONTRATADA** deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer problemas, falhas ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos.

**4.3. A CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, proibindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**4.4. A CONTRATADA** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme o artigo 68 da Lei nº 14.133/21, durante toda a vigência contratual.

**4.5. A CONTRATADA** se compromete a emitir, no momento da disponibilização dos equipamentos, a competente nota fiscal relativa aos serviços de locação, manutenção e suporte técnico prestados.

**4.6. A CONTRATADA** deverá fornecer treinamento básico aos servidores designados sobre a operação e utilização dos computadores e notebooks locados.

**4.7. A CONTRATADA** deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato, incluindo manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição imediata em caso de falhas.

**4.8. A CONTRATADA** deverá oferecer os serviços de suporte técnico remoto e presencial, em horário comercial, para solução de dúvidas e resolução de eventuais problemas operacionais, garantindo a continuidade e confiabilidade do uso dos equipamentos. A substituição de computadores ou notebooks defeituosos deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicação formal do problema.

**4.9.** Todos os componentes, peças e acessórios utilizados nas manutenções deverão ser originais ou compatíveis com os equipamentos locados, mantendo o padrão de qualidade e desempenho, sem ônus adicional para a Contratante.

### V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

**5.1.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

### VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

**6.1.** A prestação dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXX.

**6.2.** Para fins de recebimento do valor, o pagamento será efetuado por meio de transferência.

**6.3. A CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal de produto e serviços, referente aos produtos fornecido e serviços prestado, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 5 (cinco) dias, para a sua conferência, observado o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.4.** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil subsequente para o período vencido.

**6.5.** Na eventualidade da aplicação da multa esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.5.1.** Parágrafo único. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**6.6.** Para que o pagamento seja efetivado, a licitante contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovantes de regularidade junto às Fazendas Públicas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, dentro de seu período de validade.

**6.7.** As empresas prestadoras de serviços ou fornecimento de materiais à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG deverão atender ao disposto na Instrução Normativa RFB 2.145/23, de 26/06/23, editada pela Receita Federal do Brasil, na qual foi instituída a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

**6.7.1.** O registro da referida retenção deverá ser destacado nas notas fiscais a serem emitidas a favor desta Casa Legislativa, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1.234/12.

**6.7.2.** As pessoas jurídicas amparadas em regime de isenção, não incidência ou alíquota zero,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

elencadas no Artigo 4º da IN RFB 1.234/12, devem destacar essa condição nos documentos fiscais emitidos a favor desta Casa Legislativa.

**6.7.3.** A ausência de destaque da retenção na nota fiscal acima mencionada não impede a Administração de promover o referido desconto do IR aplicando-se os percentuais constantes no Anexo I da IN RFB 1.234/12, o que ensejará, também, a devolução da nota fiscal para fins de correção.

**6.7.4.** Os fornecedores devem manter seus cadastros atualizados, informando qualquer alteração no enquadramento fiscal e tributário a esta Casa Legislativa.

## VII – DA GARANTIA

**7.1.** Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos computadores e notebooks locados, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

**7.2.** Todos os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados de forma a assegurar a continuidade das atividades da Câmara, incluindo a substituição imediata de equipamentos defeituosos ou com mau funcionamento, independentemente da causa, exceto quando comprovado mau uso, imperícia ou dolo por parte da Contratante.

**7.3.** A substituição de equipamentos defeituosos deverá ocorrer sem interrupção dos serviços e sem quaisquer custos adicionais, devendo os equipamentos substitutos possuir características e desempenho iguais ou superiores aos originalmente locados.

**7.4.** A Contratada deverá fornecer suporte técnico remoto e/ou presencial sempre que solicitado, contemplando auxílio na configuração, atualização e solução de problemas relacionados ao uso normal dos equipamentos.

**7.5.** Todos os componentes, peças e acessórios utilizados nas manutenções deverão ser originais ou compatíveis com os equipamentos locados, mantendo o padrão de qualidade e desempenho.

**7.6.** A execução dos serviços de manutenção, reparo, substituição ou suporte técnico não implicará, em qualquer hipótese, ônus adicional à Contratante, incluindo deslocamento de pessoal, hospedagem, veículos ou fretes.

**7.7.** O prazo de vigência da garantia/assistência técnica coincide com a duração do contrato de locação, iniciando-se a partir da disponibilização e configuração completa dos equipamentos na Câmara Municipal.

**7.8.** A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento direto (telefone e e-mail) para abertura de chamados técnicos e acompanhamento de solicitações, garantindo registro e rastreabilidade de todas as ocorrências.

## VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.** A disponibilização e configuração dos computadores e notebooks locados ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

**8.2.** Por se tratar de serviços contínuos, a locação poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a conveniência e interesse da Administração.

### **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2025.

### **X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:**

**10.1.** Este contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de termos aditivos, nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/21;

**10.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**10.3.** O atraso injustificado no início da prestação do serviço, acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**10.3.1.** Parágrafo único. A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE** (art. 162 da Lei 14.133/21).

**10.4.** A rescisão, caso ocorra algum dos motivos do art. 137 da Lei 14.133/2021, deverá obedecer ao devido processo legal e ser aplicado à parte culpada a multa equivalente a 5% do valor do contrato;

**10.5.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

### **XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

**11.1.** As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.2.** Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

**11.3.** A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

**11.4.** A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**11.5.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

**11.5.1.** A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

**11.6.** A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**11.7.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.8.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**11.9.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

## XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** Fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir do valor dos honorários as contribuições fiscais; contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte, bem ainda outra que couber por força da legislação tributária Federal, Estadual e Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2.** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salário, honorário e encargos de trabalhadores que eventualmente venham a ser contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato. Também correm por custo da **CONTRATADA** os valores referentes a honorário, despesas com elaboração dos documentos, entrega e apresentação, calibração de documentos, treinamentos, visitas técnicas e despesas para realização do escopo de segurança do trabalho. Não estão inclusas despesas com adequação da empresa, custos de processo trabalhista, realização de outros documentos, gastos e realização das medidas de controle recomendadas.

**12.3.** Em nenhuma hipótese haverá majoração no valor dos serviços contratados.

**12.4.** Não será permitida a subcontratação de serviços.

**12.5.** O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**12.6.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

**12.7.** Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como deverão ser instalados na sede administrativa da Câmara Municipal de Silvianópolis, em local previamente indicado.

**12.8.** A instalação deverá ser realizada por equipe composta obrigatoriamente por profissionais técnicos e especializados pertencentes ao quadro de funcionários da própria empresa fornecedora, devidamente equipada com todos os instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Além disso, a instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra pelo fornecedor, devendo ser realizada durante o horário normal de expediente.

### XIII - DO SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá, de forma contínua, realizar a manutenção preventiva e corretiva, bem como prestar assistência técnica aos equipamentos durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, compreendido entre 8h00min e 17h00min. Tais serviços estarão inclusos nos valores propostos, abrangendo a reposição de todas as peças, insumos, partes, mão de obra técnica, custos com deslocamento, passagens, estada de técnicos, fretes e demais serviços necessários à plena manutenção do sistema. Os equipamentos deverão contar com manutenção **on site**, ou seja, com atendimento no local em que estiverem instalados.

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção dos equipamentos conforme os parâmetros descritos neste item, observando o regime de atendimento 8/5, ou seja, 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, bem como se compromete a fazer a visita assim que receber o chamado. Caso a correção não possa ser efetuada remotamente, será programada visita técnica presencial ao local de instalação dos equipamentos. A assistência técnica corretiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

local será realizada também mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

**13.3.** Toda a Mão-de-obra necessária para a substituição e manutenção de todas as peças/componentes e acessórios ocorrerão sem nenhum ônus adicional para a Camara Municipal, além do preço mensal a ser pago.

**XIV – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:**

**13.1.** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

**13.2.** Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, \_\_ de \_\_ de 2025.

---

**Regiane Rosângela Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Sócio Responsável**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2025**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2025, a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.716.286/0001-79, por intermédio de sua Presidente, Sra. Regiane Rosângela Marques, doravante denominada Órgão Gerenciador, em conformidade com o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve registrar os preços da empresa abaixo relacionada, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo II) e na proposta vencedora do Processo Administrativo nº 42/2025 – Dispensa de Licitação nº 41/2025.

**I – OBJETO**

Registro de preços para locação de computadores e notebooks, destinados ao atendimento das demandas administrativas, realização de cursos, treinamentos e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, pelo período determinado em contrato, incluindo a disponibilização, manutenção e suporte técnico dos equipamentos locados, conforme especificações e quantitativos.

**II – ITENS REGISTRADOS**

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor por unidade (R\$)	Fornecedor
01	Notebook Lenovo T490, processador core i5 oitava geração, memória 8GB DDR 4, SSD M2 240GB, tela 14 polegadas.	20 por mês	—	[empresa vencedora]
02	Computador core i5 sétima geração, 8GB DDR 4, memória 8GB DDR 4, SSD 240GB SATA, monitor 18,5 polegadas, teclado e mouse.	20 por mês	—	[empresa vencedora]

**III – CONDIÇÕES**

- 3.1. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desta ata.
- 3.2. A contratação decorrente desta ata será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho ou assinatura de contrato, conforme conveniência da Administração.
- 3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo optar por licitação específica quando comprovada a vantagem.
- 3.4. A adesão por outros órgãos ou entidades somente ocorrerá se autorizada pela Administração, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

**IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

As partes contratantes obrigam-se a cumprir integralmente as condições fixadas no Termo de Referência e na proposta apresentada, além das regras previstas na legislação aplicável.

**V – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

A presente ata será publicada nos meios oficiais, e terá vigência pelo prazo assinalado no item 3.1.

Silvianópolis, XX de XX de 2025.

---

**Regiane Rosângela Marques**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Sócio Responsável**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**